

PARECER

TC-007211.989.20-7

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2021.

Prefeito: Claudemir Aparecido Borges.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO INFERIOR A UM DIA DE ARRECADAÇÃO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM EXCESSO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. SEVERA ADVERTÊNCIA. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,03%
DESPESAS COM FUNDEB	99,01%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	70,03%
DESPESAS COM PESSOAL	41,76%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	34,62%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,54%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de julho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e no artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE LEME, relativas ao exercício de 2021, sem embargo de advertências, alerta e recomendações ao Executivo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-007211.989.20-7